

N.º: Gp0244-XI
Proc.º: 39.01.01.24
Data: 08.05.2017

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Cuidados paliativos em contexto domiciliário

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, tem por finalidade *“dar resposta às carências de cuidados, nas áreas da saúde e apoio social, decorrentes do aumento de pessoas idosas com dependência funcional, do aumento da prevalência de pessoas com doenças crónicas incapacitantes, de doentes com patologia crónica múltipla e de pessoas com doença incurável em estado avançado e em fase final de vida”*;

Considerando que o desenvolvimento dos cuidados paliativos levou a sociedade a ter a possibilidade de cuidar dos seus doentes terminais no domicílio, permitindo assim aos familiares e aos cuidadores levarem a cabo o desejo dos doentes de falecer em casa;

Considerando que os recursos financeiros a utilizar em doentes com doença oncológica avançada e terminal, seguidos por equipas domiciliárias especializadas em cuidados paliativos, são significativamente menores comparados com os recursos a utilizar em utentes hospitalizados;

Considerando que a qualidade dos cuidados em fim de vida convoca exigências como cuidados personalizados, relacionados com o controlo de sintomas, de que fazem parte o controlo da dor;

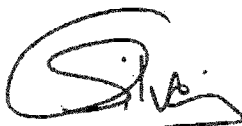
Considerando que são cada vez mais frequentes as denúncias que têm chegado a este Grupo Parlamentar de familiares de doentes terminais que se sentem completamente impotentes perante o sofrimento destes doentes, uma vez que as equipas de apoio domiciliário de suporte em cuidados paliativos não administram opiáceos endovenosos para controlo da dor;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requer-se, com carácter de urgência, que o Governo Regional remeta a seguinte informação:

1 – As equipas de apoio domiciliário integrado e as equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos, pertencentes à Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, podem ou não administrar opiáceos endovenosos para controlo da dor, quando os doentes se encontram no domicílio?

2 – Em caso de não poderem efetivamente administrar opiáceos endovenosos no domicílio, qual o motivo para tal?

Os Deputados,



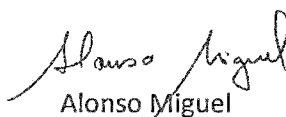
Graça Silveira



Artur Lima



Catarina Cabeceiras



Alonso Miguel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1551 Proc. n.º 54.01.00
Data:	04/05/08 N.º 212/XI